PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/02

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, o imóvel constituído pelos lotes de terras 08, 09, 10, 19, 20 e 21, todos da Quadra 34, da planta do Jardim Aviação, com total de 1.200,00,00 m², nesta cidade, integrantes do Patrimônio Público Municipal, como comprova as Matrículas nº 24.455, 24.456, 24.457, 24.466, 24.467 e 24.468 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A **COHAPAR** utilizará o imóvel doado para a implantação de um Núcleo Habitacional Popular.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início às obras, sob pena de revogação da doação do imóvel acima referido, através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do mesmo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de maio de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 23/05/02

JÚLIO CÉSAR RAVAZZI SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Estamos solicitando através do presente Projeto de Lei, autorização Legislativa, para doarmos imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que irá implantar naquele local um projeto de moradias diversificadas.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, o nosso Município ainda apresenta déficit habitacional e este empreendimento tem o objetivo, de resolver pelo menos a situação de algumas famílias que serão atendidas por este projeto.

O imóvel pertence ao Patrimônio Municipal, conforme Matrículas n°s 24.455, 24.456, 24.457, 24.466. 24.467 e 24.468 do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca, não havendo, portanto, despesas para aquisição dos mesmos, facilitando assim, a continuidade ao processo de construção de moradias, que virá sem dúvida alguma amenizar um pouco a situação.

Assim, acreditamos no apoio dos nobres Vereadores, ao presente Projeto de Lei, pelo alcance social, que o mesmo representa.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.:
Anexo, cópia das Certidões de Matrícula dos Imóveis;